

**Inquérito Civil nº 47/2023 (SIMP nº 000022-107/2023)**

**Assunto:** Apurar suposta irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, referente à nomeação de Vanessa da Silva Ferreira, para o cargo de Farmacêutica/Bioquímica, sem a devida realização de concurso público ou teste seletivo, assim como inexistindo qualquer registro de sua contratação temporária.

**DESPACHO MANDADO**

Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do supracitado procedimento gira em torno de apurar suposta irregularidade cometida pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, referente à nomeação de Vanessa da Silva Ferreira para o cargo de Farmacêutica/Bioquímica, sem a devida realização de concurso público ou teste seletivo, assim como inexistindo qualquer registro de sua contratação temporária.

Inicialmente, ID 55453072, foi expedido solicitação à Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, para apresentar informações a respeito da Sra. Vanessa da Silva Ferreira:

1. Informar qual vínculo possui com essa municipalidade, se estatutária, contratada temporária ou comissionada, e encaminhe cópia da portaria de nomeação ou do contrato temporário em vigor;
2. Informar qual a carga horária cumprida semanalmente, e, ainda, em quais dias da semana e em quais turnos desempenha suas atividades;
3. Cópia dos contracheques referentes a janeiro de 2021 até a presente data.

Em resposta de ID 55637484, por meio do Ofício nº 031/2023, foi informado que a Sra. Vanessa da Silva Ferreira é prestadora de serviços, atuando como profissional liberal, recebendo apenas pela contraprestação de serviços efetivamente executados quando da necessidade dos serviços dispensados pela mesma, não havendo, assim, relação de trabalho.

Em despacho, ID 55655624, foi determinada prorrogação do prazo da Notícia de Fato.

Em juntada, ID 56396133, ofício nº 067/2023, sendo informado o mesmo pela municipalidade em manifestação anterior, conforme ID 55637484.



Em sede de Portaria nº 79/2023, foi instaurado Procedimento Preparatório. Da análise dos autos, depreendeu-se que o ente municipal não encaminhou nenhuma documentação que comprove as informações prestadas às solicitações ministeriais, tendo apresentado apenas informações genéricas. Considerando a incompletude das respostas, foi requisitado à municipalidade encaminhar documentação (Declaração de Prestação de Serviço) que comprove que a Sra. Vanessa da Silva Ferreira é prestadora de serviços, atuando como profissional liberal; informe qual a carga horária cumprida semanalmente, em quais dias da semana e em quais turnos desempenha suas atividades; cópia dos contracheques referentes a janeiro de 2021 até a presente data; e, ainda, cópias de requisições de exames, relatórios ou quaisquer outros documentos hábeis a comprovar a efetiva prestação de serviço, bem como o quantitativo e indicativo dos valores pagos pelos serviços prestados, de modo que se justifique a equivalência dos pagamentos realizados mensalmente à Sra. Vanessa da Silva Ferreira, a quem o município alega que só realiza pagamentos quando da necessidade dos serviços por ela desempenhados.

Certidão informando o transcurso do prazo sem resposta, ID 57338190.

Em despacho ID 57410820, este Parquet determinou a prorrogação do prazo do procedimento preparatório, bem como requisitou a referida municipalidade para encaminhar cópia do procedimento licitatório que ensejou a contratação da Sra. Vanessa da Silva Ferreira para a prestação de serviços Farmacêutica/Bioquímica. Bem como, encaminhar cópias de requisições de exames, relatórios ou quaisquer outros documentos hábeis a comprovar a efetiva prestação de serviço, bem como o quantitativo e indicativo dos valores pagos pelos serviços prestados, de modo que se justifique a equivalência dos pagamentos realizados mensalmente à Sra. Vanessa da Silva Ferreira, a quem o município alega que só realiza pagamentos quando da necessidade dos serviços por ela desempenhados; e cópia de todas as notas de empenho, liquidação, ordens de pagamentos e notas fiscais emitidas em favor da supradita senhora pela prestação dos serviços de Farmacêutica/Bioquímica.

Foram duas vezes encaminhados os ofícios, e a referida Prefeitura se manteve inerte, conforme certidão ID 57868474.

Em despacho de ID 57893774, foi determinada a requisição ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para apresentar cópia do vínculo e respectivas folhas de pagamento da servidora Sra. Vanessa da Silva Ferreira com o referido município, nos anos de 2021 até a presente data. E foi determinada reiteração das requisições à municipalidade.

Em resposta, ID 58020237, o TCE/PI informou que, após buscas no sistema Sagres Folha, não foi possível encontrar dados da servidora na folha de pagamento do município de São Miguel do Fidalgo no período supracitado. No entanto, em consulta ao sistema Sagres Contábil, foram encontrados dados de valores empenhados e efetivamente pagos à servidora de 2021 até a presente data.

Devidamente oficiado, o Ente Municipal se manteve inerte frente as requisições ministeriais, conforme certidão de cumprimento com resultado parcial anexada ao ID 58163392.

Em portaria de instauração de Inquérito Civil nº 47/2023 (ID 58181860) fora determinado a impetração de mandado de segurança.

Juntada de Mandado de Segurança em ID 58241167, com numeração PJE 0800427-56.2024.8.18.0030.

Em despacho de ID 58241619 foi determinado o encaminhamento de cópia integral dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do MPPI, para fins de apuração da prática do crime previsto no artigo 10, da Lei 7347/851. Ademais, determinou-se que se aguardasse em Secretaria, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ou até que surgisse necessidade de realização de novas diligências.

Despacho de ID 58397994 determinando aguardar em Secretaria.

Despacho de ID 58810025 foi requisitado à Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo documentos acerca da contratação da Sra. Vanessa da Silva Ferreira.



Em resposta, ID 58984558, o ente municipal pugnou pela concessão de prazo hábil para viabilizar a documentação requerida.

Diante disso, considerando a necessidade/importância de obter as respostas das requisições feitas, foi determinado a concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis à Prefeitura de São Miguel do Fidalgo. Não obstante, sem resposta (ID 59604809).

Novo despacho de ID 59607387 em que reiterou a requisição à municipalidade, porém, sem resposta (ID 59951521).

Em despacho de ID 59955996 foi reiterada a requisição à municipalidade. E, novamente sem resposta (ID 60445369).

Considerando a necessidade de bem instruir o presente procedimento e ante a omissão deliberada da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, em apresentar respostas as requisições feitas, foi expedida nova requisição, de forma pessoal ao Prefeito desta municipalidade. ID 60450607.

Certidão informando o cumprimento das determinações expedidas no último despacho com resultado negativo, tendo em vista que até a presente data não houve resposta ao Ofício nº 2740/2024-2ª PJO. ID 61112145.

Ante a inércia da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI, requisitou-se mais uma vez à aludida Prefeitura. ID 61181372.

Não obstante, sem manifestação (ID 61461967).

#### É o breve relatório.

Considerando a necessidade de se expedir recomendação, a qual, consoante se assevera da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, deve ser expedida no bojo de procedimento preparatório de inquérito civil, inquérito civil ou procedimento administrativo, **DETERMINO RECOMENDE-SE** ao Sr. Erimar Soares de Sousa, Prefeito de São Miguel do Fidalgo-PI, que:

a) **ADOTE** as providências necessárias nas contratações diretas, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, a fim de que cumpra rigorosamente as formalidades estabelecidas pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, com a imprescindível formatação de prévio processo administrativo de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação; e promova todas as medidas que se fizerem necessárias para orientar as secretarias municipais e o departamento responsável pelas contratações a seguir as formalidades previstas pelo artigo supracitado nos casos de contratações diretas, destacando-se a necessidade de documento de formalização da demanda, prévia pesquisa de preço, observância dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, bem como as razões da escolha do contratado e justificativa de preço;

b) **SE ABSTENHA** de realizar contratações precárias para o desempenho de atividades de caráter permanente, por conseguinte, típicas de cargos efetivos, os quais devem ser providos mediante concurso público de provas e ou de provas e títulos (art. 37, inciso II da CF);



c) **SE ABSTENHA, IMEDIATAMENTE**, de efetuar qualquer pagamento à Sra. Vanessa da Silva Ferreira, ante a ausência de procedimentos legais autorizadores de desembolso do erário municipal, tais como procedimento licitatório de dispensa e/ou inexigibilidade, contrato de prestação de serviços e/ou concurso público.

**FIXA-SE o prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste acerca do acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, através do e-mail [secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br](mailto:secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br) as providências adotadas e a documentação hábil a comprovar o seu fiel cumprimento.

Consigne-se que o recebimento e não atendimento à presente Recomendação: a) constitui em mora o destinatário quanto às providências recomendadas (art. 397, parágrafo único, in fine, do Código Civil); b) torna inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado, caracterizando, assim, o dolo para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa; e c) constitui-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais, de maneira que a manutenção de ação ou omissão ilegal poderá implicar a responsabilização administrativa, civil e criminal do destinatário.

Ainda, **DETERMINO REQUISITE-SE PESSOALMENTE** à Sra. Vanessa da Silva Ferreira, com endereço na Av. Cândido Aleixo, nº 154, Centro, Oeiras-PI, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, encaminhe:

a) cópia do contrato firmado com seus aditivos, ou do procedimento licitatório que ensejou a sua contratação para prestação de serviços Farmacêutica/Bioquímica no Município de São Miguel do Fidalgo-PI;

b) cópias de requisições de exames, relatórios ou quaisquer outros documentos hábeis a comprovar a efetiva prestação de serviço, bem como o quantitativo e indicativo dos valores pagos pelos serviços prestados, de modo que se justifique a equivalência dos pagamentos realizados mensalmente desde 2021 até 2024, sendo que o município alega que só realizava pagamentos quando da necessidade dos serviços desempenhados.

**CUMRA-SE, SERVINDO ESTE DE DETERMINAÇÃO** formulada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Oeiras-PI, *datado eletronicamente*.

**EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO**

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

